



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



CONTRATO Nº 004/2011

*PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2011.*

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2011.
CONVITE Nº 001/2011.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município, na Av. José Francisco Casaca, nº 41, centro, – CEP: 17.150-000 PAULISTÂNIA/SP, inscrita no CNPJ nº 01.666.524/0001-89, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Elson Adauto Casaca, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. Mario Faustino Filho, pessoa física, com endereço na Av. Faustino Ribeiro, nº 693, Centro, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.509.567, inscrito no CPF n.º 120.038.798 e CRC n.º 1SP197952/O-7, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa prestadora de serviços contábeis na área pública, ou de profissional habilitado especializado em contabilidade pública, para efetuar os serviços contábeis da Câmara Municipal de Paulistânia/SP, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, conforme Carta Convite nº 001/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação do serviço, a importância de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais) mensalmente, sendo que o pagamento se dará com a apresentação de Notas Fiscais, faturas ou RPA (Recibo de Prestação Autônomo) relativas aos serviços prestados no mês, tudo conforme proposta anexa, parte integrante deste contrato.

§ 1º - Na importância acima referida estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção dos servidores do contratado, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.

Casaca

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal ou RPA, e com comprovante de valores individuais discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder legislativo

01.01 – Câmara municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO é único responsável pelas conseqüências decorrentes de acidentes de trabalho sofridos por seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do disposto no art. 87 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência por escrito;

II – multa, graduada conforme a infração cometida;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Paulistânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA SEXTA – Será aplicada multa de 0,3% (três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação na abertura da licitação.

CLÁUSULA NONA – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93. Os



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É competente o Foro da Comarca de Paulistânia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de dois mil e onze, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE designa o servidor Paulo Ricardo Pereira, para atuar como fiscalizador do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

E por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Paulistânia, 20 de janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
Contratante

MARIO FAUSTINO FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS.

Nome: Paulo Ricardo Pereira
RG nº: 27.298.213-1

Nome: Rosana Pinheiro de Souza Silva
RG nº: 28.638.683-5